DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9175/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/6612/2024
PROTOCOLO	:	2347795
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS/ SERETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO, DE EMPREENDEDORISMO, DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	:	1. NADJA DE LIMA MATIAS/ 2. NIZAEL FLORES DE ALMEIDA/ 3. CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA/ 4. ANTÔNIO CELSO R. DA SILVA JÚNIOR/ 5. ÉRICA JURADO FERNANDES/ 6. MARYANE HIRAHATA SHIOTA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO/ 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 3. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO/ 4. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA/ 5. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO/ 6. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM. 80/2024
PROCESSO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR TOTAL LICITADO	:	4.594.862,10
RELATOR	:	CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. AUTUAÇÃO EM DUPLICIDADE. PROCESSO DIVERSO EM ESTÁGIO DE TRAMITAÇÃO AVANÇADA NO TRIBUNAL DE CONTAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 23/2024, iniciado pelo Município de Ribas do Rio Pardo - MS visando ao registro de preços Paranaíba – MS para eventual contratação de empresa especializada com vistas à aquisição de computadores e materiais de informática para diversas Secretarias Municipais, ao custo estimado de R$ 4.594.862,10 (quatro milhões quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e

sessenta e dois reais e dez centavos), que foi encaminhado a esta corte para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios salientou que já encontra tramitando nesta Corte os autos TC/MS n. 6691/2024, tratando do mesmo processo licitatório e no qual, inclusive, foi determinada a suspensão da licitação via Decisão Liminar DLM - G.RC - 141/2024 (TC/MS n. 6691/2024 – peça 26). Diante disso, manifestou-se no sentido do arquivamento do controle prévio em tela (peça 25).

O representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, coadunou a manifestação técnica e opinou no sentido do arquivamento destes autos (peça 27).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Os elementos constantes dos autos evidenciam ter havido a autuação em duplicidade, de documentos tratando de controle prévio referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 23/2024, sendo, nestes autos e em outro processo sob o TC/MS n. 6691/2024.

Aliás, em consulta ao sistema e.TCE vislumbramos que nos autos TC/MS n. 6691/2024 (peça 26), esta Relatoria proferiu a Decisão Liminar DLM - G.RC - 141/2024 determinando a suspensão da licitação em razão de impropriedades verificadas no respectivo edital, que foram apontadas em sede de análise técnica (peça 25).

Portanto, considerando que ambos os feitos efetivamente tratam do mesmo processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 23/2024), bem como, o fato do TC/MS n. 6691/2024 se encontrar em estágio mais avançado de tramitação nesta Corte de Contas, a extinção e o arquivamento do processo ora em apreciação são as medidas a seres efetivadas ante a evidente perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, “a” c/c art. 186, V, “b”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DO DISPOSITIVO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 23/2024, ante a perda do seu

objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2024.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V,"a".